

DECRETO Nº 15.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 9.809, de 26 de Junho de 2005, que instituiu no Município de Porto Alegre o Programa de Frente de Trabalho Voluntário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Órgão da Administração Municipal, executor do presente Programa, bem como a fiscalização da execução do trabalho voluntário, serão efetivados pelos equipamentos da rede básica da FASC, através de seus equipamentos disponíveis.

Art. 2º O cadastramento das famílias beneficiárias do Programa, bem como a fiscalização da execução do trabalho voluntário, serão efetivados pelos equipamentos da rede básica da FASC, responsáveis pelos programas de assistência à família.

- 1º A seleção será realizada dentre as famílias beneficiárias de outros programas administrados pela FASC, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social e que possuam um membro da família desempregado há mais de 06 (seis) meses, com recomendação de pelo menos 02 (dois) técnicos.
- 2º O trabalho voluntário será executado pelo membro da família, maior de idade e que se encontrar desempregado há mais de 06 (seis) meses, devendo realizar seu trabalho dentro da própria comunidade onde reside, em benefício dos demais moradores.
- 3º O prazo de inclusão no Programa não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, vedada a reinclusão.

Art. 3º As necessidades e os locais para prestação de trabalho voluntário serão informados à FASC pelas Secretarias Municipais.

Art. 4º A família integrada no Programa Frente de Trabalho Voluntário será contemplada com 01 (uma) cesta básica distribuída pela FASC.

Art. 5º O financiamento do Programa será definido na previsão orçamentária anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de Setembro de 2006.